



**ATA DA 2978ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE  
JANEIRO DE 2020.**

1 Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 09:00 horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do  
3 Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor  
4 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, em virtude da ausência justificada do titular,  
5 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes, os  
6 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** e o  
7 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, convidado para completar o *quorum*  
8 regimental. Ausentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Antônio Nominando**  
9 **Diniz Filho**(ausência justificada) e o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**  
10 **Santos** (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e  
11 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta  
12 Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos e se  
13 pronunciou nos seguintes termos: “Desejo a todos um profícuo trabalho em 2020 e que nós  
14 possamos continuar exarando decisões que contribuam para a gestão pública do Estado e  
15 dos Municípios da Paraíba, produzindo decisões e determinando produção de relatórios  
16 que sejam úteis à gestão e ao combate às anomalias que possam estar e possam ter  
17 permeado a gestão pública do Estado da Paraíba”. Em seguida, submeteu à consideração  
18 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas.  
19 Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba -  
20 PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente  
21 em Mesa. **Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos**  
22 **retirados ou adiados de pauta: PROCESSOS TC 05667/18, 06768/17, 02916/19,**  
23 **16968/18, 10563/15, 16129/15, 12449/18, 12727/18, 12994/18, 13835/18, 02669/19,**  
24 **02834/19, 05055/19, 06745/19, 07174/19, 13604/19, 16037/19, 16570/19, 17008/19,**  
25 **17010/19, 17044/19, 17857/19, 17859/19, 18194/19, 19142/19, 20107/19, 01039/19,**

26 **06196/18, 10405/16, 16638/19, 18875/19, 18876/19, 19839/19, 20250/19, 20263/19**  
27 **e 14859/13**(retirados de pauta) – **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
28 **Filho. PROCESSO TC 06134/18**(adiado para Sessão Ordinária do dia 11 de  
29 **fevereiro de 2020, em virtude do Relator encontrar-se em período de férias**  
30 **regulamentares, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente**  
31 **notificados**) – **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** O  
32 Presidente informou à Câmara que o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por  
33 motivo de foro íntimo, solicitou a redistribuição de processos relacionados ao  
34 município de Guarabira. Em seguida, propôs o encaminhamento dos processos à  
35 Presidência desta Corte, por tratar-se de permuta de jurisdicionados entre Relatores.  
36 Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
37 prontificou-se a receber os processos relacionados ao mencionado município, em  
38 virtude de que, em alguns processos do Gabinete do Conselheiro Arthur Paredes  
39 Cunha Lima, irá se considerar impedido. Aprovado por unanimidade, a propositura  
40 do Presidente em exercício. **Dando início à Pauta de Julgamento, PROCESSOS**  
41 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “G” – **Denúncias e Representações.**  
42 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**  
43 **20353/19** – **Denúncia** apresentada pelo Senhor **Adriano Santos Bernardino**, Vereador-  
44 Presidente da Câmara Municipal de **Diamante**, em face da Senhora **Carmelita de Lucena**  
45 **Mangueira**, **Prefeita Municipal**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o  
46 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial  
47 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
48 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER E JULGAR** pela  
49 improcedência da presente denúncia; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na  
50 Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
51 **PROCESSO TC 14890/19** – advindo do Instituto de Previdência do Município de **João**  
52 **Pessoa**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério  
53 Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os  
54 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade  
55 com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
56 **PROCESSOS TC 19141/19 e 20028/19** – advindos da Paraíba Previdência - **PBPREV.**  
57 Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou  
58 aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
59 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**

60 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em**  
61 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05815/17 – advindo do**  
62 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.** Concluso o relatório e não havendo  
63 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao  
64 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
65 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
66 ILEGAL E NEGAR registro ao ato de pensão do Senhor Maritônio do Nascimento de  
67 Jesus. **PROCESSOS TC 17012/19, 17722/19, 17731/19, 18193/19, 19895/19, 19897/19 e**  
68 **20020/19 - advindos da Paraíba Previdência - PBPREV.** Conclusos os relatórios, o  
69 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos  
70 constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
71 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
72 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 12347/19 – advindo do**  
73 **Instituto Bananeirense de Previdência Municipal –IBPEM.** Concluso o relatório e não  
74 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o  
75 adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
76 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER  
77 REGISTRO ao ato de aposentadoria, observando que o nome correto da aposentada é  
78 Josefa Romão dos Santos Aguiar, conforme certidão de casamento as fls. 05; e  
79 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC 15221/19, 17048/19,**  
80 **19356/19 e 20056/19 – advindos da Paraíba da Previdência - PBPREV.** Conclusos os  
81 relatórios, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do  
82 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
83 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
84 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 18192/19 – advindo da**  
85 **Paraíba da Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório, o representante do Ministério  
86 Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os  
87 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
88 com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
89 **PROCESSO TC 07854/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**  
90 **do Município de Dona Inês.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o  
91 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento  
92 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
93 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,

94 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 08988/19 e 1968919** – advindo  
95 **da Paraíba da Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, o representante do  
96 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos  
97 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
98 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
99 competentes registros. **PROCESSOS TC 12396/19, 14618/19 e 15722/19**– advindos do  
100 **Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova**. Conclusos os relatórios e não  
101 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou  
102 aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
103 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
104 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 16351/19,**  
105 **16353/19, 18117/19 e 18119/19** – oriundos do Instituto de Assistência e Previdência do  
106 **Município de Guarabira**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o  
107 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos  
108 constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
109 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
110 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 18865/19** – advindo do  
111 **Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Riachão**. Concluso o relatório  
112 e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada  
113 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
114 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do  
115 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC**  
116 **20984/19 e 21003/19** – oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de  
117 **São Sebastião de Lagoa de Roça**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o  
118 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos  
119 constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
120 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
121 concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente  
122 declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 85 (oitenta e cinco)  
123 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**  
124 **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme.  
125 TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 21 de janeiro de 2020.

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 06:21



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 09:15



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 08:48



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 11:25



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Fevereiro de 2020 às 07:50



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO